



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/17

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO PROATIVA, MANUTENÇÃO REATIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO USO E FUNCIONAMENTO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-A nº 4.602/026/17

OFERTA DE COMPRA nº 0201010000012017OC00049

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/07/2017.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/07/2017, 11h.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo nº **4.602/026/17**, objetivando a **contratação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: É obrigatória. O licitante interessado em participar deste certame **deverá vistoriar**, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas ao local de execução dos serviços. **A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail vtdatacenter@tce.sp.gov.br, ou pelos telefones (11) 3292-3696 ou (11) 3292-3640, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura do pregão**, considerando que a visita ao *datacenter* e aos muitos ambientes que o compõem pode ser extensiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública**;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total orçada em **R\$ 2.864.025,72** (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), para **36** (trinta e seis) **meses** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.12.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.



2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço mensal, expresso em moeda corrente nacional, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.3- Prazo para execução dos serviços: 36 (trinta e seis) **meses**, contados da data e horário indicados pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

3.4- Prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;

3.5- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Atestado de Vistoria, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Qualificação Operacional:

b.1) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do licitante, contemplando a habilitação específica exigível do licitante e dos seus responsáveis técnicos para a execução do objeto da licitação.

b.2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m), que o mesmo, executou ou está executando de forma satisfatória:

b.2.1) serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente seguro modular certificado de acordo com a norma ABNT NBR 15.247.

b.2.2) serviços de manutenção preventiva e corretiva em *Datacenter* em regime 24h x 7d e nas instalações específicas de acordo com as parcelas abaixo:

b.2.2.1) Sistema ininterrupto de energia UPS de no mínimo 80 kVA;

b.2.2.2) Sistema grupo moto gerador de no mínimo 80 kVA;

b.2.2.3) Sistema de climatização de precisão para datacenters com no mínimo 30 kW;

b.2.2.4) Sistema combate a incêndio através de gás FM200 ou similar;

b.2.2.5) Sistema de detecção precoce de incêndio com aspiração a laser;

b.2.2.6) Sistema monitoração ambiental via rede TCP/IP; e

b.2.2.7) Sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b.2.3) teste de estanqueidade em ambiente seguro modular certificado, de acordo com a norma ASTM 779-3.

b.2.4) As comprovações a que se referem as **alíneas “b.2.1”, “b.2.2” e “b.2.3”** poderão ser efetuadas pelo somatório de tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a)** Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b)** A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c)** Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d)** Está ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura do contrato, autorização do fabricante para prestar serviços de manutenção e conservação da sala-cofre tipo Rittal-Lampertz;
- e)** Está ciente de que deverá apresentar, para efeito de assinatura de contrato, relação com o(s) nome(s) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e engenharia mecânica.
- f)** **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g)** **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- h)** **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.



4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 600,00** (seiscentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**.

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

5.8.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na fase de habilitação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
 - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os **documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;



- f) A **comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.2) A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, cpl@tce.sp.gov.br;

7.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Apresentação de **autorização do fabricante** para prestar serviços de manutenção e conservação da sala-cofre tipo Rittal-Lampertz;

b) Apresentação de relação com o(s) nome(s) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e engenharia mecânica;

c) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

d) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.4- Prestação de Caução em Garantia:

9.4.1- Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) **Títulos da dívida pública;**

c) **Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4.2- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

10.1- As condições de execução e pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal para fins de assinatura do contrato;

- c) Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

11.2 - A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6- Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- c)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- d)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- e)** Anexo IV - Atestado de Vistoria;
- f)** Anexo V - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- g)** Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 12 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/17 – TCESP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do *datacenter* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma a garantir a segurança, disponibilidade e pronta recuperação em caso de falhas.

1.2. Por ***datacenter*** entende-se, neste Termo de Referência, pelo ambiente composto de:

1.2.1. sala-cofre de 27m² do tipo Ritall/Lampertz

1.2.1.1. A sala-cofre é certificada conforme as normas ABNT NBR 15247 e ABNT NBR IEC 60529 com grau de proteção IP67, com número de controle ABNT 0049.

1.2.1.2. Outras informações:

1.2.1.2.1. Cert. Mark 478.

1.2.1.2.2. Protection Class R 60 D.

1.2.1.2.3. Serial No. SC0 216.

1.2.1.2.4. Ano de fabricação 2008.

1.2.2. hall de entrada

1.2.3. sala de telecomunicações

1.2.4. sala de homologação

1.2.5. sala de nobreaks/UPS

1.2.6. corredores de manutenção

1.2.7. área do gerador diesel e de unidades de condensação para sistema de refrigeração do *datacenter*

1.2.8. Equipamentos e infraestrutura de cada uma dessas áreas, destinados ao funcionamento do *datacenter*.

1.3. O *datacenter* abriga os principais serviços de processamento de informações deste Tribunal, em regime de operação contínua 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana), sendo este também o regime exigido de disponibilidade da empresa que prestará o serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. Todos os requisitos deste Termo de Referência devem ser considerados como mínimos, sendo aceitas propostas superiores ao especificado.

2. OBJETO

2.1. Descrição: Contratação de serviços de manutenção (proativa e reativa) e substituição/complementação de peças ou insumos para o datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.1. O *datacenter* encontra-se instalado no 1º andar do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Rua Venceslau Brás, 183, São Paulo, SP.

2.1.1.1. A área do gerador e de unidades de condensação encontram-se no “pilotis” (área entre os andares térreo e primeiro do endereço acima).

2.2. Vistoria técnica acompanhada.

2.2.1. A vistoria técnica prévia é obrigatória.

2.2.2. A vistoria técnica acompanhada deverá ser agendada pelo e-mail vtdatacenter@tce.sp.gov.br, ou pelos telefones (11)3292-3696 ou (11) 3292-3640, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do pregão, considerando que a visita ao *datacenter* e aos muitos ambientes que o compõem pode ser extensiva.

2.2.3. Após a vistoria técnica, será fornecido Atestado de Vistoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para este certame, no qual constará:

2.2.3.1. Nome e CNPJ da empresa

2.2.3.2. Nome do representante da empresa que participou da vistoria

2.2.3.3. Data

2.2.3.4. Assinatura do representante da empresa

2.2.3.5. Assinatura do representante do TCESP.

2.2.4. Este Termo de Vistoria Técnica é de apresentação obrigatória para o certame.

2.2.5. Com a vistoria técnica, a empresa declara conhecer o ambiente e os requisitos para sua manutenção adequada.

2.3. Atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.1. Toda e qualquer manutenção proativa deverá ser acordada com a equipe deste Tribunal de Contas, antes de ser realizada.
- 2.3.2. As atividades, conforme conveniência para o Tribunal de Contas, poderão ser realizadas em qualquer horário definido por este, incluindo finais de semana, horários noturnos, feriados ou outros.
- 2.3.3. Eventuais substituições de peças, equipamentos ou insumos devem sempre ser realizadas com itens novos e sem uso.
- 2.4. Atendimentos de chamados/Manutenção reativa
 - 2.4.1. Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se:
 - 2.4.1.1. GARANTIA: prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento o objeto dos serviços desta contratação, mediante a realização de ATENDIMENTO TÉCNICO, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de componentes que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O ATENDIMENTO TÉCNICO deverá ser feito nas dependências do CONTRATANTE no local em que a solução encontra-se instalada.
 - 2.4.1.2. SOFTWARE: qualquer programa ou módulo (código ou trecho de código) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer SOFTWARE, deve ser fornecido pela CONTRATADA um SOFTWARE devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do software substituído, devendo a CONTRATADA obter antecipada e formalmente a anuência do CONTRATANTE, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do SOFTWARE em questão.
 - 2.4.1.3. MONITORAÇÃO REMOTA: acompanhamento realizado pela CONTRATADA com o objetivo de acompanhar o estado do datacenter, por meio de sensores, em relação ao seu ambiente (clima, elétrica, umidade, etc.).
 - 2.4.1.4. PROBLEMA TÉCNICO: qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento do datacenter.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1.5. CHAMADO TÉCNICO: comunicação feita pelo CONTRATANTE ou por meio de MONITORAÇÃO REMOTA, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à CONTRATADA, de que a solução está apresentando PROBLEMA TÉCNICO. A cada CHAMADO TÉCNICO deve corresponder um único código de registro (número do CHAMADO TÉCNICO), que deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, no momento da referida comunicação.

2.4.1.6. CONTATO TÉCNICO: Resposta, presencial ou remota, da CONTRATADA a um CHAMADO TÉCNICO. Este contato deverá ser obrigatoriamente realizado por um técnico/e ou especialista na solução do PROBLEMA TÉCNICO.

2.4.1.7. ATENDIMENTO TÉCNICO: atuação da CONTRATADA visando sanar um PROBLEMA TÉCNICO da solução.

2.4.1.8. MANUTENÇÃO PROATIVA: atuação da CONTRATADA visando monitorar e prevenir falhas na solução, por meio de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização.

2.4.2. Todos os serviços serão prestados on-site (nas dependências do CONTRATANTE) num regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), mediante agendamento com o mesmo, inclusive feriados e finais de semana, e não deverão apresentar limitações quanto ao número de chamados ou custos adicionais para o CONTRATANTE;

2.4.3. Os funcionários e prepostos da contratada deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa.

2.4.4. Ao critério do CONTRATANTE, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente, após autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

2.4.5.1. Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone para abertura de chamados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.5.2. Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados pelo CONTRATANTE.

2.4.5.3. Atendimento em língua portuguesa;

2.4.5.3.1. Termos técnicos específicos e textos técnicos poderão ser usados em língua inglesa.

2.4.5.4. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos realizados por ela.

2.4.6. Abertura de chamados:

2.4.6.1. Os chamados poderão ser abertos:

2.4.6.1.1. Pela equipe designada da DTec.

2.4.6.1.2. Através da monitoração automática.

2.4.6.2. O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da CONTRATADA deverá:

2.4.6.2.1. disponibilizar um telefone 0800 para abertura de chamados.

2.4.6.2.2. registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do solicitante, do problema e da solução.

2.4.6.2.3. funcionar em regime ininterrupto, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.4.6.3. Em caso de alteração do método ou meio de abertura de CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis.

2.4.6.4. O ATENDIMENTO TÉCNICO a qualquer PROBLEMA TÉCNICO deverá ser executado pela CONTRATADA, conforme nível de impacto, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nível	Tipo	Primeiro Contato Técnico	Solução em até
1	Oferece risco imediato para a continuidade de funcionamento do ambiente do datacenter. Alterações de ambiente (eletricidade, detecção, climatização).	30min	4h
2	Oferece risco de curto prazo para a continuidade de funcionamento do ambiente do datacenter. Falhas nos equipamentos que dão suporte ao controle e manutenção.	1h	6h
3	Oferece risco de médio prazo para a continuidade de funcionamento do ambiente do datacenter. Falhas nos sistemas de controle de entrada e de acesso.	6h	Dia útil seguinte.
4	Solicitações de modificações no ambiente.	Dia útil seguinte	2 dias úteis.

Tabela 1 - Tabela de atendimento e solução.

2.4.6.5. Entende-se por conclusão de um ATENDIMENTO TÉCNICO o fechamento do CHAMADO TÉCNICO mediante a realização dos reparos necessários para retorno da solução ao estado de correto e adequado funcionamento.

2.4.6.5.1. Se, por qualquer razão, o ATENDIMENTO TÉCNICO não puder ser realizado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório indicando soluções alternativas e de contorno para contingenciamento.

2.4.6.5.2. Se, por qualquer razão, não houver solução imediata, A CONTRATADA manterá equipe de especialistas no processo de correção até que a mesma seja encontrada ou a solução de contorno ou alternativa seja aceita pelo CONTRATANTE.

2.4.6.5.3. Em caso de defeito ou não conformidade da solução ou de parte da solução, esta deve ser complementada por novos módulos ou ser substituída por outra, igual ou com características superiores.

2.4.6.5.4. Caracterizando-se a falta de conclusão de ATENDIMENTO TÉCNICO, segundo os prazos previstos neste termo, o CONTRATANTE estará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado a efetuar manutenção corretiva emergencial no objeto, sem prejuízo da garantia e da necessidade de atendimento por parte da CONTRATADA.

2.4.6.5.5. O disposto acima não anula ou impede eventuais multas financeiras ou outras sanções previstas em Lei.

2.4.6.6. Para os problemas identificados por meio de monitoração remota, o CONTRATANTE será notificado antecipadamente para liberação e acompanhamento do atendimento.

2.5. Manutenção Proativa

2.5.1. Além do atendimento de CHAMADOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá realizar MANUTENÇÃO PROATIVA, com atualização da solução e análise do ambiente e de todos os componentes da solução, com periodicidade máxima quadrimestral e com agendamento prévio.

2.5.2. Caso seja necessária a interrupção total ou parcial dos serviços durante as atividades de MANUTENÇÃO PROATIVA, o tempo total de indisponibilidade da solução não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas e será realizado fora do período de expediente do CONTRATANTE, com agendamento prévio e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.5.3. As manutenções deverão ser periódicas e distribuídas ao longo da execução do objeto.

2.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar plano (calendário) de manutenções proativas, com as seguintes atividades já distribuídas em número de ocorrências, minimamente conforme tabela abaixo:

	Item	Visitas Ano
1. Célula Lampertz - área 27 m²	1.1 Portas.	5
	1.2 Blindagens.	Sob Demanda
	1.3 Painéis e Luminárias.	5
	1.4 Elementos da Sala IT.	1
2. Piso Elevado	2.1 Nivelamento.	7
	2.2 Reforços.	Sob Demanda
	2.3 Troca de placas do Piso	Sob Demanda
	2.4 Leitos aramados: novos e alteração da rota	Sob Demanda
3. Limpeza	3.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.	2
	3.2 Leito aramado e Cabos.	2
	3.3 Elementos da Sala IT, Portas, Luminárias e Móveis.	2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Sistemas de Energia	4.1 QDF: reapertos e limpeza.	5
	4.2 Aterramento	5
	4.3 Manutenção UPS (02 equipamentos 80kVA)	5
	4.4 Manutenção baterias	5
	4.5 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	Sob Demanda
	4.6 Testes no Grupo Gerador (01 equipamento 170kVA)	15
	4.7 Abastecimento do Gerador	Sob Demanda
5. Sistemas de Climatização - 03x equipamentos de Precisão de 23kW + 03x equipamentos de conforto de 03 TR + 02x 02TR	5.1 Troca de Filtros de Ar	2
	5.2 Recarga de Gás refrigerante (caso necessário)	Sob Demanda
	5.3 Retifica de compressores (caso necessário)	Sob Demanda
	5.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador.	7
	5.5 Levantamento de temperaturas (hot spots).	7
6. Sistemas de Detecção/Combate e a Incêndio	6.1 Stratos: testes, troca de filtros e tubulação.	5
	6.2 FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	5
	6.3 Detecção Convencional: testes	5
	6.4 Teste outros sistemas de combate	5
7. Sistema de Supervisão e Controle	7.1 Netwatch - testes de intertravamento	5
	7.2 Netwatch - verificação de parâmetros / configurações	5
8. Controle de Acesso e Vigilância	8.1 Manutenção dos Leitores proximidade	4
	8.2 Backup leitor de proximidade	4
9. Conferência e atualização de documentação disponível/ Dynamic "as built"	9.1 Layout da sala.	3
	9.2 Layout do piso elevado / leito aramado.	3
	9.3 Layout ar condicionado	3
10 - Auditoria Física	11.1 Auditoria	1
11 - Relatório de saúde de ambiente	12.1 baterias 12.2 sistemas de energia 12.3 sistemas de climatização 12.4 sistemas de detecção/combate a incêndio 12.5 sistemas de supervisão e controle 12.6 controle de acesso e vigilância	1
12 - Auditoria ABNT	Auditoria para certificação da ABNT NBR 15247	

Tabela 2 - Itens da manutenção proativa.

3. Insumos e consumíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Todas as vezes que necessário, a CONTRATADA deverá repor os insumos e consumíveis necessários ao correto funcionamento do datacenter, inclusive, mas não limitado à, sem custo para esta Casa:

3.1.1. Baterias

3.1.2. Gás (todos os tipos)

3.1.3. Líquidos

3.2. Em emergências (falta de energia elétrica ou outros problemas que possam causar o acionamento do gerador Diesel) a CONTRATADA deverá repor e/ou completar o nível de combustível do gerador para que não haja interrupção do funcionamento do datacenter.

3.2.1. Os volumes de combustível deverão ser informados mensalmente, para ressarcimento, sendo que o valor de custo não deverá ser superior ao preço médio ao consumidor, na cidade de São Paulo, apurado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4. Garantia dos serviços: conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato – Anexo II do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BEC, VALOR MENSAL ORÇADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Unidade	Descrição Resumida	Código BEC	Descrição, conforme Catálogo BEC	Preço Mensal Orçado (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	36	Vide Edital (mês)	Contratação de serviços de manutenção (proativa e reativa) e substituição / complementação de peças ou insumos para o datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	125393	Servico apoio operacional em informatica - agrupamento de precos unitarios para pregao eletronico;	79.556,27	600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO PROATIVA, MANUTENÇÃO REATIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO USO E FUNCIONAMENTO DO *DATACENTER*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 42/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do Processo TC-A nº 4.602/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Contratação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do *datacenter* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 42/17 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 42/17.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____).

2.2 A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.12.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2 O **prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data e horário indicados pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.3 A **Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

4.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

4.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A **CONTRATADA**, por meio de manutenção preventiva-programada e/ ou corretiva, manterá o Datacenter em condições normais de funcionamento e operação, efetuando os ajustes e reparos necessários, de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1 A manutenção preventiva-programada consiste em um número pré-determinado de visitas por ano, conforme o estipulado no Termo de Referência, a serem realizadas em datas e horários ajustados previamente entre as partes, sendo certo que ao final de cada uma deverá ser feito o respectivo teste de funcionamento;

5.1.2 A **CONTRATADA** atenderá aos chamados para manutenção corretiva, para os casos considerados críticos, conforme prazos constantes no Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na impossibilidade de acesso ao Datacenter, em função de greves, bloqueios de rodovia ou por qualquer motivo de força maior, tais eventos deverão ser documentados e os prazos serão prorrogados limitados ao período da interrupção, sem que haja nenhuma latência entre o final do motivo da interrupção e o primeiro expediente após tal interrupção;

5.1.3 O CONTRATANTE poderá solicitar a manutenção corretiva a qualquer tempo, durante as **24** (vinte e quatro) **horas do dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional, através dos telefones disponibilizados pela **CONTRATADA** para tal fim.

5.2 O recebimento dos serviços dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá as Ordens de Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA FATURAMENTO

6.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1 No **5º** (quinto) **dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo, minimamente, as ocorrências no período, o cumprimento dos acordos de serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sugestões de melhorias, além dos respectivos valores apurados;

6.1.2 No preço ajustado estão inclusas toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, supervisão, ferramentas e instrumentos especiais, para efeito de realização dos serviços objeto deste contrato, substituição de peças e equipamentos defeituosos, bem como despesas relativas à execução dos serviços, tais como: locomoção, estadia e alimentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contratação;

6.1.3 A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.1.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos corresponderá ao valor mensal acrescido de eventuais custos de combustível empregado no período (nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

item do 3.2.1 do Termo de Referência), descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pela Comissão de Fiscalização por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.1.5 Após a conferência dos valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no **primeiro dia útil subsequente** à comunicação dos valores aprovados;

6.1.6 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

6.2 O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

6.3 Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhará o processo a pagamento.

6.4 A **não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.5 Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.6 O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias corridos** contados das datas de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** do objeto, com base no período de prestação de serviços e nos serviços efetivamente executados, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

7.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

7.6 Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

7.7 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

7.8 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.8 e 7.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.12 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.



CLÁUSULA OITAVA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1 Fica estabelecido que as peças de desgaste bem como as que apresentarem defeito ou causarem falha em um equipamento e os materiais de manutenção que se tornarem necessários durante a execução dos serviços objeto deste contrato, estão inclusas no preço descrito na Cláusula Segunda, exceto a substituição de equipamentos ao final da vida útil.

CLÁUSULA NONA EXCLUSÕES

9.1 Não estão cobertos pelo presente contrato os serviços a seguir relacionados, que a **CONTRATADA** aceita executar em caráter extraordinário e mediante o pagamento do respectivo preço:

9.1.1 Qualquer defeito e/ ou deficiência que seja constatado no Datacenter devido a intervenções executadas por funcionários do **CONTRATANTE** ou técnicos não pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** ou que não sejam prepostos desta última;

9.1.2 No caso da Sala-Cofre sofrer violação de sua blindagem, avarias graves ou ser danificada por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de funcionários do **CONTRATANTE**, que não a **CONTRATADA** e seus prepostos, e/ ou causados por caso fortuito ou força maior.

9.2 Na hipótese dos serviços referidos nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 se tornarem necessários, a **CONTRATADA** se obriga a submeter orçamento prévio a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, executando-os apenas após a expressa aprovação.

9.3 Fica expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer falhas ou paralisações súbitas imprevisíveis dos equipamentos integrantes do Datacenter que não tenham relação com os serviços de manutenção objeto deste contrato, como, por exemplo, mas não taxativamente, aquelas decorrentes do mau funcionamento de componentes que não sejam alcançados pela manutenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA

10.1 A **CONTRATADA** garantirá os serviços enquanto forem realizadas as manutenções preventivas, obrigando-se a executar quantas manutenções corretivas forem necessárias para manter o Datacenter em perfeitas condições de funcionamento e operação, estendendo-se tal garantia pelo prazo de **12** (doze) **meses** após o definitivo encerramento deste contrato.

10.2 Fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a promover o respectivo reparo, obedecendo ao descrito na cláusula 10.1, exceto para os casos descritos na Cláusula 9ª.

10.3 A garantia ora outorgada será automaticamente revogada se ocorrer qualquer das hipóteses relacionadas nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes, reciprocamente, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações armazenadas nos equipamentos de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** e aquelas correspondentes aos sistemas de segurança e de monitoração do ambiente e, especificações técnicas da **CONTRATADA**, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROIBIÇÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA** utilizar os termos deste contrato em divulgação ou publicidade de sua atividade empresarial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTE

13.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

13.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12** (doze) **meses**, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

14.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

14.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

15.1 Executar corretamente e prestar os serviços contratados através de seus técnicos credenciados, os quais deverão se apresentar ao **CONTRATANTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente uniformizado e munido de identificação pessoal (crachá), quando da efetiva prestação dos serviços.

15.2 Executar a manutenção preventiva conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

15.3 Manter monitoração constante da saúde do ambiente do Datacenter, acionando os processos de atendimento de forma imediata na identificação de incidentes.

15.4 Executar a manutenção corretiva, iniciando o atendimento, para os casos considerados críticos, conforme prazos constantes no Termo de Referência.

15.5 Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionário do **CONTRATANTE**, designado para tal fim.

15.6 Registrar todas as ocorrências verificadas durante as intervenções técnicas, tanto para manutenção preventiva como para corretiva, em impresso próprio constando o horário de chegada e saída, assinatura e carimbo do técnico designado para o acompanhamento dos serviços, do qual o **CONTRATANTE** receberá cópia por ocasião do faturamento.

15.7 Realizar reunião anual com os responsáveis do **CONTRATANTE** pela segurança e manutenção do Datacenter, para revisão dos procedimentos de testes e manutenção, bem como o conceito de segurança.

15.8 Responder por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**, caso fique comprovado que esses danos decorreram da culpa de qualquer uma das pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto deste contrato, excluída expressamente a responsabilidade por lucros cessantes e danos emergentes.

15.9 Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

15.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

15.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.11 Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

15.12 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

16.1 Efetuar o pagamento do preço dos serviços efetivamente realizados, objeto deste contrato.

16.2 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** livre acesso ao Datacenter.

16.3 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ ou defeitos constatados no funcionamento do Datacenter.

16.4 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente a partir de sua identificação, por escrito ou por telefone, qualquer defeito ou deficiência que sejam constatados no Datacenter, inclusive qualquer violação da blindagem da Sala-Cofre.

16.5 Designar um funcionário para acompanhar o técnico da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços, o qual, ao término dos mesmos, assinará a OS (Ordem de Serviço), identificando-se com nome e assinatura.

16.6 Não permitir em hipótese alguma que quaisquer serviços de manutenção, ampliação, modificação ou alteração de estrutura na Sala-Cofre sejam feitos por técnicos não autorizados ou não credenciados pela **CONTRATADA**.

16.7 Não permitir a seus funcionários que modifiquem estruturas ou promovam quaisquer instalações na Sala-Cofre, ou pratiquem qualquer ato de violação da blindagem, hipótese em que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por ocorrências verificadas com a Sala-Cofre ou Datacenter advindas de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



17.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

18.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

18.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

18.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

18.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

18.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

18.6 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.7 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

19.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/17- TCESP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura do contrato, autorização do fabricante para prestar serviços de manutenção e conservação da sala-cofre tipo Rittal-Lampertz;

e) Estar ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura de contrato, relação com o(s) nome(s) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e engenharia mecânica.

f) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do *datacenter* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 42/17, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, telefone: (__) _____, e-mail : _____, esteve neste local em __/__/2017, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposito por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.